



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



PREF. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC

Lei: Nº 679 de 26.08.93

LEI Nº 2.347/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Publicado no 064

Afixado Retornado

06/07/22

Responsável

Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ALTERA O ART 3º. DA LEI N. 2.048/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2.018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º. Fica alterado Art. 3º. da Lei n. 2.048/2018, de 28 de Março de 2.018, que passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será formado por 12 (doze) mulheres com reconhecida atuação na luta em defesa dos direitos das mulheres, sendo 12 (doze) conselheiras titulares e 12 (doze) conselheiras suplentes, sendo 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e 06 (seis) do Poder Público com as respectivas suplentes.

§ 1º - A representação do Poder Público será de:

- a) 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes do Poder Público Municipal, através da indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por servidores de secretarias que tenham vinculação com políticas públicas municipais voltadas a mulher;**
- b) 02 (duas) representantes titulares e 02 (duas) suplentes do Poder Público Estadual, sendo uma titular e uma suplente do Poder Judiciário e uma titular e uma suplente da Segurança Pública que tenham vinculação com políticas públicas voltadas a mulher;**

§ 2º - A representação de entidades da sociedade civil serão escolhidos em Fórum Municipal, convocado para este fim, sendo indicadas 06 (seis) titulares e, 06 (seis) suplentes.

§ 3º - Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organizações não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher”

Art. 2º. As demais disposições da Lei n. 2.048/2.018, permanecerão inalteradas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Rua 1º de Maio, 736, Centro, CNPJ 83.026.765/0001-28, www.campoere.sc.gov.br

e-mail: gabinete@campoere.sc.gov.br Fone/Fax: 49 3655 2000



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ**



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Eré-SC, aos 06 de julho de 2022.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Setor de Atos Oficiais - Mat. 0784-6